



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



CONTRATO N. 029/PGM/PMJP/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.977.954/0001-84, situada na Rua Salgado Filho, n. 2475, Sala 11 Andar 2, bairro São Cristóvão, cidade de Porto Velho/RO, e-mail: escritorio@csfservicos.com e telefone (69)9.9226-3089/2141 9137 (ID 129964), neste ato representada por **VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 1608058 SSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 021.635.051-46, residente na cidade de Porto Velho/RO, que passa ser denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições das Leis Federais n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/1993 e alterações, ao Decreto n. 7.892/2013 e à Lei Complementar n. 123/06, resolvem celebrar o presente contrato, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n. 034/2023/CARP/SUPECOL (ID 765975), oriunda do Pregão Eletrônico n. 030/2023/UPECOL/PMJP/2023 e, ainda, pelo estabelecido nos **Processos Administrativos n. 1-1098/2023 - SEMOSP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto à **aquisição areia lavada média para obras e serviços do Programa de Governo "POEIRA ZERO"**, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme despacho n.786/SEMOSP/2024 ([ID 781173](#)).

1.1.2. O material asfáltico e outros será utilizado para nas construções, reconstruções e manutenções das vias pavimentadas em blocos, bueiros e calçadas das vias urbana, conforme detalhado capítulo 7 do TR.

1.2. Este termo de contrato está vinculado ao edital do Pregão Eletrônico n. 030/2023/UPECOL/PMJP/2023, (ID 129943 - fl.07), Termo de referência (ID 129941- fl.29), à Ata de Registro de Preços n. 034/2023/CARP/SUPECOL e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura do contrato** (ID 129942-fl.37).

2.2. Após o prazo inicial, este contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente instrumento é de **R\$ 1.001.684,00 (um milhão, um mil e seiscentos e oitenta e quatro reais)**, conforme despacho n.786/SEMOSP/2024 ([ID 781173](#)), parecer de liberação n. 031/CARP/SUPECOL/2023 ([ID 586153](#)), n.1595/CARP/SUPECOL/2023 ([ID 558701](#)) e n. 505/CARP/SUPECOL/2024 ([ID 76597](#)), abaixo detalhado;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
01	AREIA LAVADA	M³	522	R\$ 89,50	R\$ 46.719,00
02	AREIA LAVADA	M³	1298	R\$ 89,50	R\$ 116.171,00
1	AREIA LAVADA	M³	9192	R\$ 89,50	R\$ 822.684,00
1	AREIA LAVADA	M³	180	R\$89,50	R\$16.110,00
Total					R\$ 1.001.684,00

3.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o montante equivalente ao material fornecido. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo pela fiscalização, e/ou do recebimento do documento fiscal certificado pela Secretaria, contendo o comprovante de recolhimento dos encargos sociais.

3.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os encargos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a prestação do serviço.

3.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada nota fiscal/fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual - SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

3.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento pela CONTRATADA, do estabelecido, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira

3.6. A CONTRATANTE irá efetuar a retenção do imposto sobre a renda, incidente sobre os pagamentos efetuados a CONTRATADA, conforme estabelecido no artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal n.2145/2023 e ao Decreto Municipal n.1330/2023, tendo como base a alíquota estabelecida pelo Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - IN-RFB 1234/2012.

3.7. Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária utilizando-se o índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, como base de cálculo do reajuste entre a data da entrega da nota fiscal certificada e do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

4.1. Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, condicionado ao requerimento da CONTRATADA, conforme estabelecido pelo índice pertinente ao objeto, qual seja, INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea d do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Para as despesas oriundas do presente instrumento, consta reserva orçamentaria (ID 779874 e 779876), da seguinte forma:

Ficha orçamentária 701

2 Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
02 PODER EXECUTIVO
02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
020802 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15 Urbanismo
15 451 Infra-Estrutura Urbana
15 451 0006 Programa Poeira Zero
15 451 0006 1019 0000 Construção, Pavimentação, Drenagem e Recuperação de Vias Urbanas
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.1.754 002.600 Operação de Crédito FINISA
Valor da Reserva: R\$ 449.684,00.

Ficha orçamentária 1558

020802 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15 451 0006 1019 0000 Construção, Pavimentação, Drenagem e Recuperação de Vias Urbanas
4.4.90.30.00 Despesas de capital
002.600 - Operação de Crédito FINISA
2.754 0000 Recurso de operação de Crédito
2.754 -Recursos de operação de Crédito (Exerc. Anterior)
Valor da Reserva: R\$ 552.023,03.

6. CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA, deverá entregar/fornecer os materiais, objeto do contrato, de forma fracionada e rigorosamente segundo as especificações, marcas e referências indicadas na respectiva proposta, salvo fato superveniente acatado pela Administração, acondicionados em condições de utilização, no prazo até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado mais 10 dias, a critério da Administração, em razão de fato superveniente demonstrado pela CONTRATADA, conforme capítulo 12 do TR.

6.2. Os locais da entrega dos produtos serão definidos de acordo com a logística de estoque e da demanda da SEMOSP, no horário de atendimento: das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira e endereços abaixo discriminados;

6.2.1. Na Avenida Dois de abril, 2221 - Bairro Jardim dos Migrantes - Ji-Paraná - RO;

6.2.2. No pátio da Subsecretaria da SEMOSP, localizada na Avenida Transcontinental, n. 2371, Bairro Primavera, Ji-Paraná - RO;

6.2.3. No Distrito Industrial situado na Rua Plácido de Castro, esquina com a BR 364, s/n, Bairro Primavera, Ji-Paraná - RO.

6.3. A CONTRATADA deverá prestar garantia de no mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo dos materiais, conforme estipulado no capítulo 12 do TR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

a) A comissão nomeada, ficará encarregada de acompanhar e fiscalizar o objeto contratado;

b) Fornecer à CONTRATADA, informações indispensáveis e quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto contratado;

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade ao estabelecido neste contrato;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, as falhas detectadas na prestação dos serviços prestados e notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar os materiais dentro das especificações, contidas neste instrumento, TR e Edital, apresentando os devidos ensaios de laboratório comprovando a qualidade do material, responsabilizando-se pela troca, em caso de anormalidade, desde que comprometa o uso do produto em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico do servidor encarregado do recebimento;
- b) Assinar o instrumento de contrato no prazo de 05 dias, a contar de sua notificação;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- d) Manter, durante o período de vigência do ajuste, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório;
- e) Trocar as suas expensas, o objeto que estiver em desacordo com o disposto no instrumento convocatório e seus anexos, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da notificação, bem como, realizar testes e corrigir defeitos nos materiais/bens, inclusive com a sua substituição quando necessário;
- f) Comunicar verbalmente no prazo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- g) Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO durante a execução do presente contrato, bem como obedecer ao artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e ao artigo 5º da Lei n. 8.666/93;
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal 8.666/93;
- i) **Conceder** livre acesso aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto na Portaria Interministerial n. 424/2016, no artigo 43

Parágrafo Único - São obrigações da CONTRATADA, independente de transcrição, aquelas contidas no Capítulo 24 do TR.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato, Edilson Alves Vieira e pelo Fiscal Marildo Gomes de Oliveira, conforme despacho n.786/SEMOSP/2024 ([ID 781173](#)). Em caso de alteração de gestor e fiscal, a secretaria de origem fará a alteração através de portaria.id 78

9.2. O gestor e o fiscal do contrato deverão observar o artigo 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993 e a Instrução Normativa n. 002/CGM/PM/JP/2022.

9.3. Em caso de alteração de gestor e/ou fiscal, a secretaria fará a alteração através de Portaria.

9.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei n. 10.520/02 e na Lei Federal n. 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para o fornecimento/execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 0,5% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea a;

c) 0,5% ao dia sobre o valor do produto, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

d) 0,8% sobre o valor do produto, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea c;

e) 10% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo único - Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA, o capítulo 14 do Edital do Pregão eletrônico supracitado, independentemente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.2. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover à rescisão unilateral do contrato observada as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 10.520/02 e na Lei n. 8.666/1993, no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), TR e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, e subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, digitado em **06 (seis)** laudas sem erros e emendas, para que produza os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 16 de abril de 2024.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO

CNPJ/MF N. 04.092.672/0001-25
ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA
Prefeito Municipal

CONTRATADA - CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ N. 02.977.954/0001-84
VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS
Representante Legal

SÉRGIO ADRIANO CAMARGO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto n.1626/GAB/PMJP/2024

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



QUALIFICADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
CERTIFICADO DIGITAL
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 16/04/2024 às 14:14, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ADRIANO CAMARGO, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**, em 16/04/2024 às 15:00, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS, REPRESENTANTE LEGAL**, em 17/04/2024 às 08:06, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **788760** e o código verificador **EC784F98**.

Referência: [Processo nº 1-1098/2023](#).

Docto ID: 788760 v1